



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.577 ,DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais as empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa no âmbito do município de Porto Velho.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe conferi o inciso IV pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O município de Porto velho, fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais as empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Aplica-se o dispositivo neste artigo somente aquelas empresas que tenham sido consideradas por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.676/2018.
Autoria: Vereador Alan Queiroz.